



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N° 010/2021

**PROJETO DE LEI N° 019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO:

Considera-se de grande importância o parecer desta douta comissão, pois o presente Projeto de Lei, visa, consoante seu artigo 1º e parágrafo, a Educação em Tempo integral, tendo por objetivo, ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas Instituições de Ensino públicas municipais.

Em uma análise financeira do presente projeto de lei, verifica-se que o art. 13 dispõe que *“as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas”*.

Seu art. 14, determina que o Poder Executivo fica autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Ressalta o art. 15, disposto na presente Lei, que a mesma não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º daquela.

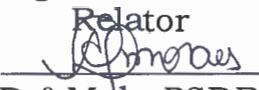
O art. 16 da presente lei, disciplina que *“com exceção, as despesas com pessoal somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, e que as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Instituições de Ensino Fundamental Municipais”*;

Contudo, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade orçamentária, dispostos no art. 37 da CF/88, **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira.**

Sendo assim, o presente parecer é no sentido da **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala Augusto Ruschi, 26 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Professor Giovane — PATRI  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Roldi - PSDB  
Relator  
  
\_\_\_\_\_  
Drª Mel - PSDB  
Vogal